



PORTARIA SES Nº 255/2019.

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º São acrescentados à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
3ª CRS	JAQUELINE CANTARELLI FERNANDES DA SILVA	4232500
VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR		
LOTAÇÃO	NOME	ID
3ª CRS	ARY GUSTAVO DE VASCONCELLOS REAL	4470877

Art. 2º Retificar na tabela contida no Art. 1ª da Portaria nº 143/2019, de 19/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/03/2019, na página 80, que acrescentou servidores que exercerão as funções de Fiscal Sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde, da seguinte forma:

Onde se lê:

“

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
LOTAÇÃO	NOME	ID
15ª CRS	RENAN SOARES FAGUNDES	4469739

”



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Leia-se:

“

VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR		
LOTAÇÃO	NOME	ID
15ª CRS	RENAN SOARES FAGUNDES	4469739

Art. 3º Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013.

Porto Alegre, 22 de abril de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde